



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 011 / 2021 . torres

DATA : 2021/03/22	
NIPG : 877/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 2018	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
051.001. - Por CLASSIFICADOR : Administração Directa	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - “aquisição contínua de diverso material para a conservação e reparação da rede geral saneamento, para o período de 12 meses”
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 24-03-2021

Concordo com proposta. Proponho que o Dr. José Torres prossiga com o procedimento.

Eduardo Tavares em 12-04-2021

PARECER :

Pode o Sr.º Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento - “aquisição contínua de diverso material para a conservação e reparação da rede geral saneamento, para o período de 12 meses”.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 22-03-2021

carla

SEGUIMENTO:

Sendo o processo encaminhado via ATE, para o Técnico este na sua análise constata que apenas foi rececionada pelos serviços municipais, uma única proposta do concorrente “Óbvio Exemplar”.
As prerrogativas do n.º4 do artigo 67.º do CCP, permitem a dispensa do júri, sempre que seja apresentada uma única proposta. Nestes termos, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir se pretende que o júri seja dispensado, designado um Técnico com competência técnica para apreciar o processo, com vantagens processuais, mas mantendo a essência da apreciação da proposta, ou eventualmente pretende que seja o próprio júri designado a prosseguir com o processo.

12-04-2021 Jose Torres

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 21 de março de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal exarado na informação nº012/2021, do Chefe da Divisão de Águas e Saneamento (em regime de substituição), e de acordo com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 22-03-2021, e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para “aquisição contínua de diverso material para a conservação e reparação da rede geral saneamento, para o período de 12 meses”, de acordo com as características dos materiais identificadas no Anexo I, parte integrante do Caderno de Encargos”.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicadas no processo pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovadas pela entidade adjudicante.

- Fernando Joaquim Vilares;
- Mário Vilares Unipessoal;
- Óbvio Exemplar;
- Probloc;
- Alto das Fontes;
- Progresso Alfandeguense;
- Maria Manuela Fernandes.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea c) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €33.904,00 (trinta e três mil novecentos e quatro euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 304/2021.

b) O preço fixado resulta do preço médio unitário, de anteriores procedimentos para fornecimento de materiais do mesmo tipo, aplicado às quantidades apresentadas, conforme referido pelo serviço que manifesta a necessidade.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Nuno Jacinto (Nome abreviado) ----- Presidente
 José Torres (Nome abreviado) -----1.º Vogal efetivo
 Daniela Ferradosa (Nome abreviado) ----- 2.º Vogal efetivo
 João Mesquita (Nome abreviado) -----1.º Vogal Suplente
 Carla Victor (Nome abreviado) -----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.

c) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 30% (trinta por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta de acordo com (n.º1 do art.º 50º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

d) Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade

adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 22-03-2021

JOSE MANUEL TORRES



Jose Torres em 22-03-2021
Quando do envio das peças do procedimento deve ser solicitado o mapa em excel.